

1313

0534

Processo : **2013/51714-0** Autuação: 15/07/2013
 Responsável/ Interessado : ILMA CRISTINA BITTENCOUT RODRIGUES
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Referência : CONVENIO
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 06

BANPARÁ. Nº 017/2008. R\$ 21.000.00
 Volume : 1/1
 Procedência : CENTRO DE ESTUDOS E PRATICAS DE EDUCACAO POPULAR

Dr. Stanley
8ª PROCURADORIA

Exp. nº 20M/00097-1, fls. 03 a 21.
D. Filiação nº 246-A, B/37-fls.

Resolução Nº		de	
Acórdão Nº	<i>57.017</i>	de	<i>26.09.2017</i>
Ofício Nº	<i>02939, 02940/017</i>	de	<i>20-10-2017</i>
D. Ofício Nº	<i>33.479</i>	de	<i>16.10.2017</i>
Processos Anexados			

0535



TCE
2013/07005-0

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 017/2008 PROCESSO / CP : N° 200900078152
ASSINATURA : 18/09/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 25/09/2008
TÉRMINO VIG. : 17/01/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 17/03/2009

OBJETO : Apoio Financeiro do BANPARÁ à Realização do projeto Fórum da Praça.
PARTES ENVOLVIDAS : BANPARÁ e Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular
CNPJ : 047113540001-03

VALOR TOTAL (R\$) 21.000,00 (vinte e um mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES FUNÇÃO: ex-Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 09/07/2013.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado.

DATA : 09/07/2013

Karina Araújo Simões
Mat. 0100867

DATA : 09/10/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.

PRESIDENTE :

DATA: 10/07/2013

Carlos Mello
CARLOS MELLO
Diretor do DCE, em exercício

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

2ª CCG



... 0536

Em, 16 de julho de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

D

O

... 0537

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do. Exp. 2011/00097-1 de

fls. 03 a 21

Belém, 30/09/2013.

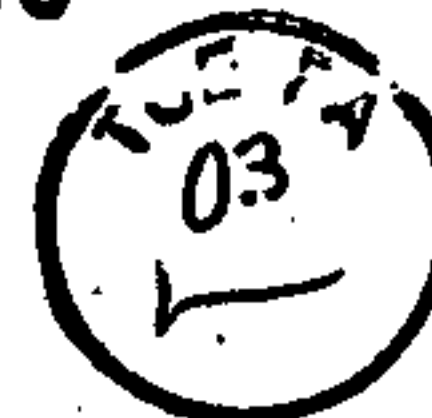
Marcelo R. Furtado

Matrícula nº 0100450



Banco do Estado do Pará S.A.
 Av. Presidente Vargas, 251 - 4º Andar - CEP: 66.010-000
 Telefones: (91) 3210-3209 / 3320 / 3310 - Fax: (91) 3223-0828
 E-mail: gab.presi@banparanet.com.br

0538



Ofício nº001/2011 - GABPRESI

Belém (PA), 05 de janeiro de 2011.

A sua Excelência a Senhora
María de Lourdes Lima de Oliveira
 Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585
 Bairro Nazaré - CEP: 66.035-190

Ref. Ofício nº 011/2010-6ªCCE/DCE - Solicitação de Documentos.

Exma. Sra. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 011/2010-6ªCCE/DCE, por meio do qual se solicitam documentos relacionados a diversos convênios firmados pelo Banco do Estado do Pará, seguem em anexo os documentos relacionados aos seguintes convênios:

CONVÊNIO	CONVENENTE	OBJETO
004/2005	AG. DISTRITAL DE ICOARACI/OUTEIRO	PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA OFICIAL
006/2005	PREF. DE SALVATERRA	SEMANA DA CULTURA POPULAR
010/2005	ORDEM DOS ADV. DO BRASIL / PARÁ	III CONF. DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
012/2005	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA / CIEE	COOPERAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
020/2005	PREF. MUN. DE BELÉM	PROJ. VIRGEM SOBRE AS ÁGUAS DE BELÉM
021/2005	ASS. DOS PROCURADORES DO E. DO PARÁ	SIMPOSIO ESTADUAL DE DIREITO PUBLICO
023/2005	FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM	PROJ. NATAL DOS SONHOS
024/2005	FUND. INST. PARA O DESENV. DA AMAZÔNIA - FIDESA	
006/2006	ASS. PROJETO PARICUIÁ	PROJETO PARICUIÁ



Banco do Estado do Pará S.A.
Av. Presidente Vargas, 251 - 4º Andar - CEP: 66.010-000
Telefones: (91) 3210-3209 / 3320 / 3310 - Fax: (91) 3223-0823
E-mail: gab.presi@banparanet.com.br.



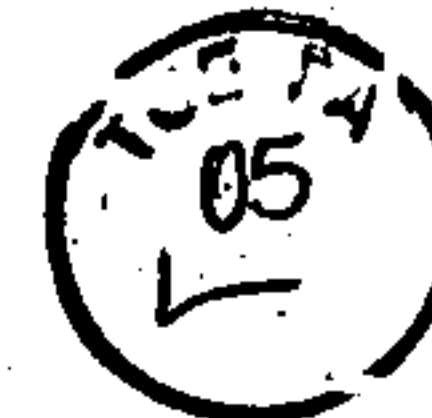
0539

007/2006	PREF. MUN. DE BRAGANÇA	CARNAVAL DE BRAGANÇA 2006
008/2006	AG. DISTRITAL DE ICOARACI/OUTEIRO	MARKETING INST. (não encontrado)
009/2006	ASS. DOS FUNCIONARIOS DO BANPARA SCI E VIVENDA (AFBEPA)	TERAPIAS HOLÍSTICAS (R\$42.000,00)
010/2006	ASSOC. CULT. GRUPO TEATRAL CHAMA	MARKETING - PROJ. PAIXÃO DE CRISTO (R\$12.000,00)
015/2006	CENTRO CULTURAL DE FORMAÇÃO CRISTÃ DA ARQ. DE BELÉM	APOIO FINANCEIRO (r\$25.057,86)
017/2006	DIOCESE DE CASTANHAL	1ª CAMINHADA DA JUVENTUDE
023/2006	AG. DISTRITAL DE ICOARACI/OUTEIRO	I FEST. DA CANÇÃO DE ICOARACI
025/2006	CONF. NAC. DOS BISPOS DO BRASIL CNBB REG. NORTE	MUTIRÃO REGIONAL DE COMUNICAÇÃO
027/2006	ASS. BENEF. COMUNIT. FAMÍLIA	MARKETING INST. (não encontrado)
002/2007	CENTRO CULTURAL DE FORMAÇÃO CRISTÃ DA ARQ. DE BELÉM	APOIO FINANC. AOS FESTEJOS NATALICIO DE D. VIC. ZICO
006/2007	SOC. BRAS. DE HERPETOLOGIA	III CONG. BRASILEIRO DE HERPETOLOGIA
012/2007	ASS. BRASI. DE ODONTOLOGIA ABO	8º CONG. INTERN. DE ODONT. DA AMAZONIA
016/2007	ASS. BRAS. DE RECURSOS HUMANOS	5º CONG. DE GESTÃO DE PESSOAS
017/2007	SOC. BRAS. PARA O PROG. DA CIENCIA	
020/2007	PREF. MUN. DE AFUÁ	XXV FESTIVAL DO CAMARÃO DE AFUÁ
023/2007	SIND. DOS PROD. RURAIS DE PARAGOMINAS	41ª EXP. AGROP. DE PARAGOMINAS
024/2007	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PROJETO DE TRANSMISSÃO DO CIRIO/2007
026/2007	PREF. MUN. DE ABEL FIGUEIREDO	JOGOS COOPERATIVOS DA INDENPENDÊNCIA
028/2007	ASS. EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	FEIRA DA IND. E COM. DE ANANIND. FICAN 2007
029/2007	ASS. BRAS. INST. PREV. EST. MUN. ABIPEM	APOIO FINANC. AO I SEMINÁRIO NORTE DA ABIPEM (r\$10.000,00)

[Handwritten signature]



0540



Banco do Estado do Pará S.A.
Av. Presidente Vargas, 251 - 4º Andar - CEP: 66.010-000
Telefones: (91) 3210-3209 / 3320 / 3310 - Fax: (91) 3223-0823
E-mail: gab.presi@banparanet.com.br.

031/2007	ASS. DOS MAGISTRADOS DO E. DO PARÁ	XVIII REUNIÃO DO COL. DE CORREGEDORES DO BRASIL
033/2007	UNIÃO ENS. SUPERIOR DO PARÁ UNESPA	V FORUM DE ECONOMIA DA AMAZÔNIA
034/2007	ASS. AMIGOS ESCOLA DE MÚSICA UFPA	34º ENCONTRO DE ARTES DE BELEM ENARTE
036/2007	CONS. EEEFM AMABILIO A PEREIRA (APPD)	UNIFORMES PARA EQUIPES DE FUT. DE SALÃO E CAMPO
039/2007	ASS. PARAENSE DE ORTODONT. E ORT. FACIAL	II ENC. PARAENSE DE ORTOD. E ORTOP. FACIAL
002/2008	SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ	WORKSHOP A NOVA ERA EM GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE TI
006/2008	ASS. DOS MAGISTRADOS DO E. DO PARÁ	III SEMINARIO DA JUSTIÇA ELEITORAL
010/2008	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PROJ. CIRIO 2008
011/2008	SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ	FEIRA DO EMPREENDEDOR 2008
016/2008	JOSE WILDEMAR PAIVA ASSIS	PROJ. ESTE RIO É MINHA RUA
017/2008	CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS POPULARES	FORUM NA PRAÇA
021/2008	MARIZA ANDRADE GUEDES ALVES	HISTÓRIAS DE TATA
023/2008	JOSE MARIA DE JESUS SOUZA	XXVIII CORRIDA DO PAÍAI NOEL
024/2008	ASS. SERVIDORES DA SEC. DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	NATAL DA GENTE
004/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA / CIEE	COOPERAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES
008/2009	ASS. AMAZON PROMOTION CONVENTION & VISITORS BUREAU	1º FEST. DE DOC. PAN-AMAZONICOS
014/2009 (018/2009)	FUND. INST. PARA O DESENV. DA AMAZÔNIA - FIDESA	COOPERAÇÃO TÉCNICA



Banco do Estado do Pará S.A.
Av. Presidente Vargas, 251 - 4º Andar - CEP: 66.010-000
Telefones: (91) 3210-3209 / 3320 / 3310 - Fax: (91) 3223-0823
E-mail: gab.presi@banparanet.com.br



0541

015/2009	INST. DE DESENV. DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA FRUTAL	SEMANA DA FRUTIC., FLORICULT. E AGROIND. FRUTAL
019/2009	AMOEDO & AZEVEDO LTDA. ME	CD DE ARTISTAS LOCAIS
030/2009	PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	I FESTIVAL DE CULTURA DE S. J. DE PIRABAS

Em relação ao convênio nº 036/2007 informamos que o mesmo foi firmado com a Associação Paraense dos Portadores de Deficiência (APPD) e que o Convênio nº 032/2008 requisitado no referido ofício, informamos que se trata de contrato firmado com a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., conforme publicação em anexo.

No que se refere aos convênios 008 e 027, ambos firmados em 2006, em que pese esforços para localização dos processos internos, considerando o tempo decorrido, informamos que após busca no arquivo geral, não foi possível localizarmos os mesmos.

Finalmente, o Convênio firmado com a Fund. Para o Desenv. Da Amazônia - FIDESA no ano de 2009, é de numero 018, cujas cópias encontram-se em anexo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,


Affonso Rodrigues Vianna Neto
Presidente

TUE 07

39

0542

Diário Oficial

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: EDMILSON RODRIGUES FERREIRA Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0521, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730010858-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: ADIVALDO SANTANA COSTA PENA DE MORAES Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0522, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017485-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: CAMILO DA COSTA PAIXÃO Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0523, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730016163-2/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: REGINA DA SILVA NUNES Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0524, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017208-1/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: RAIMUNDO NONATO CONDE Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0525, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017203-0/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: ANTONIO DE ALMEIDA EVANGELISTA Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel PORTARIA Nº 0526, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017460-2/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: HUMBERTO IMBIRIBA CARNEIRO Marca Tipo

FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO Em 02/10/2008, às 11:00h, recurso n.º 4249, AINF nº 01351001395-5, contribuinte KARINA CONTEENTE NOBREGA, Insc. Estadual nº. 15194478-4

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO Em 02/10/2008, às 11:00h, recurso n.º 4319, AINF nº 372007510003836-5, contribuinte TRANSPET TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual nº. 15163263-4

PORTARIAS - IPVA PORTARIA Nº 1708 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 AUTORIZAR 1/2 diária a ANTONIO EDSON DA SILVA MOURA, Motorista, lotado na CGAL, para conduzir Engenheiro Sérgio Franco até a CERAT-Castanhal, no dia 19.09.2008, no trecho Belém/Castanhal/Belém.

PORTARIA Nº 1709 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 ALTERAR na Port 1217 de 03/09/08, pub no DOE de 07/07/08, o trecho de viagem de JOSÉ MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, de Belém/Salinas/Castanhal/Bragança/Belém p/ Belém/Salinas/Belém, no período de 01 a 15/07/08.

CANCELAMENTO PORTARIA ISENÇÃO DE ICMS - TÁXI PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - TÁXI PORTARIA Nº 0527 DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017301-0/SEFA

Motivo: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.0528, de 18/09/2008 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: CÍZAR EDUARDO MEDeiros COSTA Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0528, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017301-0/SEFA

Motivo: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.0528, de 18/09/2008

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: CÍZAR EDUARDO MEDeiros COSTA Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0529, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017301-0/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001) Interessado: CÍZAR EDUARDO MEDeiros COSTA Marca Tipo

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0530, DE 18.09.2008 - PROC. Nº 002008730017301-0/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

de 14/08/2007, combinado com a Resolução CGSN nº 015/2007, a exclusão das mesmas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, por exercerem a atividade econômica 46.35-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chopp e refrigerante, vedada de participar do Regime do Simples Nacional na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/06, e normatizado pela Resolução CGSN 06/2007. Dessa forma, na forma do inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN 15/2007, ficam as empresas excluídas do Simples Nacional, retroativamente a data do seu ingresso conforme determina o inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15/2007;

Table with 3 columns: Contribuinte, Data dos Efeitos do Ingresso no Simples Nacional, Data dos Efeitos da Exclusão. Rows include G. R. Fretas e Cia Ltda., I. M. do Nascimento Com. De Gêneros Alimentícios, L. C. Amaral Alves, and Uchoa & Uchoa Ltda.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da documentação que comprove que na época da solicitação de opção pelo Simples Nacional não havia a informação dessa atividade econômica vedada em seu cadastro na Junta Comercial do Estado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º TAC/SEFA Nº do Contrato: 033/2008/SEFA

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para execução de infra-estrutura lógica e elétrica na sede da CERAT-BREVES, situada na rua Dr. Assis, nº 348, Centro, Breves/PA, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

Valor global do Contrato: R\$ 132.404,98 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos) Modalidade de Licitação: Carta -Convite nº 002/2008/SEFA Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Potência Engenharia LTDA

Objeto de Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2008, que trata da prestação de serviços para engenharia, para execução de infra-estrutura lógica e elétrica na sede da CERAT/BREVES, situada na rua Dr. Assis, nº 348, Centro, Breves/PA, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando 19/09/2008 e terminando em 18/11/2008, diante da dificuldade em mobilizar materiais necessários à obra no mercado local da cidade e da necessidade de aquisição e envio à partir da Capital do Estado, Belém, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE, sem direito à qualquer custo adicional no preço contratado, resultante de despesas diretas e indiretas pelo atraso na entrega dos serviços.

Vigência do Aditamento: 19/09/2008 à 18/11/2008 Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.449039.0101 Fonte: 0101

Data da Assinatura: 19/09/2008 Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO, Diretor de Administração/ SEFA

1º TAC, 18/07/2008, Prorrogação do Prazo do Contrato. PORTARIAS DE DIÁRIAS - DAD

PORTARIA Nº 1708 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 AUTORIZAR 1/2 diária a ANTONIO EDSON DA SILVA MOURA, Motorista, lotado na CGAL, para conduzir Engenheiro Sérgio Franco até a CERAT-Castanhal, no dia 19.09.2008, no trecho Belém/Castanhal/Belém.

PORTARIA Nº 1709 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 ALTERAR na Port 1217 de 03/09/08, pub no DOE de 07/07/08, o trecho de viagem de JOSÉ MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, de Belém/Salinas/Castanhal/Bragança/Belém p/ Belém/Salinas/Belém, no período de 01 a 15/07/08.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO Em 02/10/2008, às 11:00h, recurso n.º 4249, AINF nº 01351001395-5, contribuinte KARINA CONTEENTE NOBREGA, Insc. Estadual nº. 15194478-4

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO Em 02/10/2008, às 11:00h, recurso n.º 4319, AINF nº 372007510003836-5, contribuinte TRANSPET TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual nº. 15163263-4

PORTARIAS - IPVA PORTARIA Nº 1708 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 AUTORIZAR 1/2 diária a ANTONIO EDSON DA SILVA MOURA, Motorista, lotado na CGAL, para conduzir Engenheiro Sérgio Franco até a CERAT-Castanhal, no dia 19.09.2008, no trecho Belém/Castanhal/Belém.

PORTARIA Nº 1709 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 ALTERAR na Port 1217 de 03/09/08, pub no DOE de 07/07/08, o trecho de viagem de JOSÉ MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, de Belém/Salinas/Castanhal/Bragança/Belém p/ Belém/Salinas/Belém, no período de 01 a 15/07/08.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº de Inexigibilidade: 009/2008 Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Procomp Indústria Eletrônica Ltda. e Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de 113 equipamentos Valor: R\$ R\$-3.655.180,05 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais e cinco centavos) Global estimado

Fundamento Legal: Art. 25 Caput da Lei 8.666/93 Data da Assinatura: 18/09/2008 Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

CONVITE Nº 003/2008 O Banpará S/A, informa aos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO em epígrafe, prevista para o dia 25/09/2008, cuja nova data será posteriormente divulgada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 017/2008 Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO

Objeto: Apoio financeiro do BANPARÁ à realização do Projeto "Fórum na Praça" Vigência: 18/09/2008 a 17/01/2009

Valor: R\$ R\$-21.000,00 (Vinte e um mil reais) Global Dotação Orçamentária: Recursos Próprios Fonte de Recurso: Própria Foro: Belém

Data da Assinatura: 18/09/2008 Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Uma Cristina Bittencourt Rodrigues Endereço das Partes: Rua 25 de Junho nº 215 Bairro do Guamá - Belém PA;

PREGÃO Nº 028/2008 - ELETRÔNICO

O Banpará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que será realizado o Pregão Eletrônico nº 028/2008, para aquisição de materiais de consumo em papelaria, papéis, tintas, etc.



0543

BANPARÁ
O banco do povo paraense.

CONVÊNIO N.º 017/2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPEPO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO PROJETO "FÓRUM NA PRAÇA". CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Centro, CEP 66010-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ sob o n.º 04.913.711/0001-08, doravante denominado **BANPARÁ** e neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. EDILSON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1741252, SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF n.º 165.964.042-34, e por seu Diretor **AMAURY VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1823913-SSP-PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF n.º 174.463.842-04, e de outro lado o **CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPEPO**, sociedade civil, com sede à Rua 25 de Junho, n.º 215ª, Bairro do Guamá, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.711.354/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE** e neste ato representada por sua coordenadora geral **ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES**, brasileira, solteira, técnica em educação, portadora do RG n.º 1488239-SSP/PA e CPF n.º 333.119.432-87, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado entre si o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no art. 116, da Lei n.º 8.666/93, com recursos próprios do **BANPARÁ**, sendo todas as disposições regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro do **BANPARÁ** à realização do projeto "Fórum na Praça", a correr no período de Setembro à Novembro de 2008, em praças públicas da cidade de Belém, a ser executado pelo **CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPEPO**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

O **CONVENIENTE** para o fiel cumprimento do presente instrumento, sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei 8.666/93, se obriga a:

- a) Executar o pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Promover destaque à divulgação institucional do **BANPARÁ** em todas as mídias, impressas ou não, do evento, observado o mesmo tamanho e destaque conferido aos demais parceiros, e a seus caracteres, cores e padrões;
- d) Realizar a citação do nome **BANPARA** em todas as entrevistas concedidas;
- e) Proceder a afixação de *banners* dos produtos do **BANPARA** no local dos eventos;
- f) Disponibilizar cópia de todo o material promocional e kit produzido(s) para os eventos;
- g) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas com observância dos respectivos prazos;
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Alice de Souza Coelho
Alice de Souza Coelho
OAB/PA - 10.742
Advogada



0544

BANPARA
O banco do povo parense.

CONVÊNIO N.º 017/2008

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARA:

O BANPARA para o fiel cumprimento do presente instrumento se obriga a:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) Fornecer, quando solicitado pelo **CONVENIENTE** as instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

O BANPARA, na qualidade de patrocinador do projeto se compromete a repassar, mediante crédito em conta bancária indicada pelo **CONVENIENTE**, o valor de **R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais)** cuja utilização pelo **CONVENIENTE** deverá observar a solicitação de patrocínio e cronograma físico-financeiro apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao valor especificado já estão incluídos todos os tributos e contribuições que porventura incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo verificada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou incompatibilidade com o plano de trabalho, orçamento ou cronograma de execução é facultado ao BANPARA suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- a) não apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condições determinados no Plano de Trabalho;
- b) não comprovação da correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **BANPARA**;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- d) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **BANPARA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno; e
- e) descumprimento pelo **CONVENIENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO** anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurado o competente processo administrativo.

Alice de Souza Louisa
OAB/PA - 10.742
ACUOGA22



0545

BANPARA
O banco do povo paraense.

CONVÊNIO N.º 017/2008

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual saldo de valores apurados serão devolvidos à entidade repassadora dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CONVENIENTE** fica com a incumbência de efetuar a prestação de contas quanto ao repasse dos valores financeiros objeto do presente instrumento, ao TCE/PA e ao BANPARA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará deverá observar os normativos aplicáveis e prazos estabelecidos pelo referido órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIENTE** deverá prestar contas ao BANPARA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos recursos, instruindo-a com os documentos comprobatórios e as seguintes peças, conforme o objeto:

- a) Ofício/Correspondência encaminhando a prestação de contas, identificando o presente convênio e dirigido ao Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional e Responsabilidade Social - NUMAC;
- b) Plano de Trabalho aprovado pelo concedente do Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do **BANPARA**, se for o caso;
- g) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- h) Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;
- i) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- k) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- l) Fotos do evento ou das obras/serviços realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

PARÁGRAFO QUINTO- Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **BANPARA**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

Alice de Souza Loehne
Alice de Souza Loehne
OAB/PA - 10.742
Advogada



0546

BANPARA
O banco do povo paraense.

CONVÊNIO N.º 017/2008

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de contas no prazo estabelecido caracteriza inadimplimento, sujeito à rescisão do presente instrumento, à devolução integral dos valores recebidos a título de patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

É prerrogativa do **BANPARA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O titular do Núcleo de Marketing, Comunicação e Responsabilidade Social - NUMAC do **BANPARA** deverá proceder o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o recebimento da prestação de contas, deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

O **CONVENENTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no presente ajuste e durante o período de sua execução, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatada, mesmo após a assinatura do convênio, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo **CONVENENTE**, o **BANPARA** promoverá a imediata suspensão dos pagamentos, especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, incluindo a rescisão contratual prevista na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANPARA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, em observância ao prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incumbe ao **CONVENENTE** às despesas que incidirem sobre a publicação de futuros termos aditivos que vierem a ser firmados e de que lhe resultarem benefício.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO:

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias ou resili-lo de comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convênio poderá, ainda, ser extinto na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Deixar outro partícipe de observar quaisquer das cláusulas estipuladas, respondendo a parte responsável pelo descumprimento por perdas e danos, nos termos da legislação civil em vigor;
- b) Nas hipóteses previstas dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- c) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caracterizando ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade de outra parte.

Alice de Souza Coelho
Alice de Souza Coelho
OAB/PA - 10.742
Advogada

4



0547

BANPARÁ
O banco do povo paraense.

CONVÊNIO N.º 017/2008


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou omissões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belém (PA), 18 de Setembro de 2008.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ


EDILSON RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE

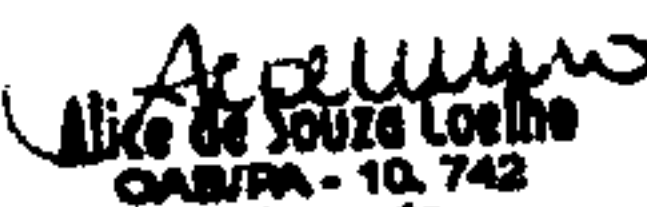

AMAURY VALENTE DE SOUZA
DIRETOR


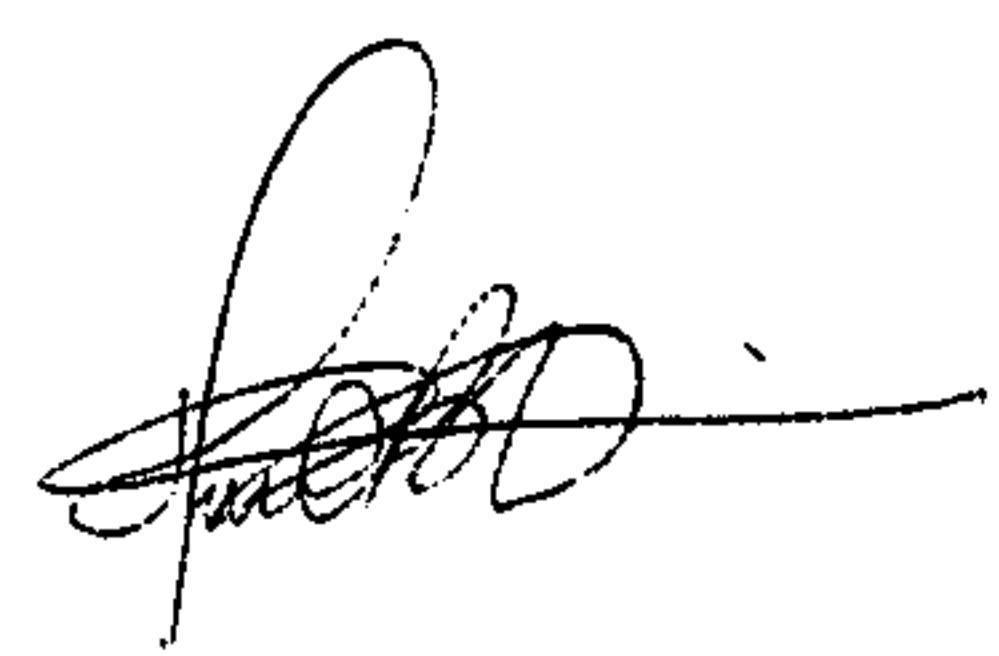

ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPEPO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Isackelliane Gomes Braga
CPF: 950 100 762-08

Nome: Guarany Chaves de Souza
CPF: 191142132-91


Alice de Souza Loelhe
OAB/PA - 10.742
Advogada

FÓRUM
SOCIAL
MUNDIAL
2009

É POSSÍVEL UM MUNDO MELHOR PRESERVANDO A AMAZÔNIA

0548

Articulação de Movimentos Sociais e ONG's Pro FSM

OF 023/2008 FSM

Belém, 26 de fevereiro de 2008

Da: Coordenação do Comitê Local do FSM 2009
Para: **EDILSON RODRIGUES DE SOUSA**
Presidente do BANPARÁ

Nesta

REF: Solicitação de apoio/patrocínio do Projeto Fórum na Praça

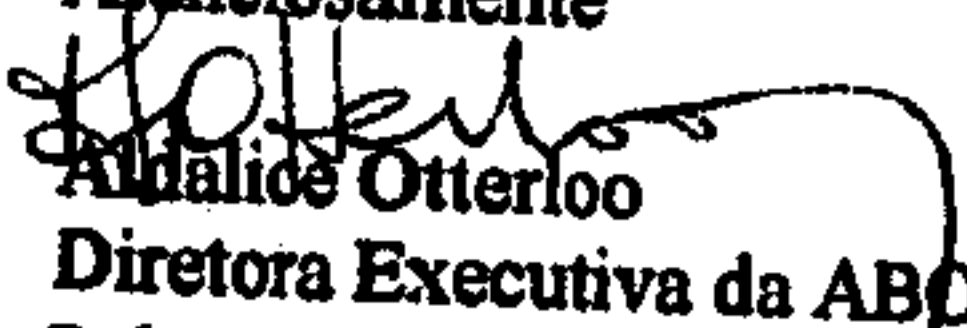
Senhor Presidente,

Considerando a realização do Fórum Social Mundial, em Belém, em janeiro de 2009, estamos apresentando em anexo uma proposta de mobilização da população de Belém para que fique informada desse importante acontecimento que trará à Belém um grande contingente de pessoas de diferentes raças, culturas e organizações.

Queremos com esse projeto Fórum na Praça, contribuir para que a população de Belém também seja protagonista. Para isso pretendemos realizar um processo preparatório e mobilizatório nos bairros de Belém e em outras cidades do estado do Pará, socializando informações através da dança, música, teatro de rua e, ao mesmo tempo, apresentando à população, alternativas de participação de grupos culturais populares e das possibilidades reais de geração de trabalho e renda.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria verificar a possibilidade de apoio a esse projeto, cujas despesas giram em torno de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para realização de 10 eventos em praças públicas.

Na certeza de seu interesse e compreensão sobre esse importante processo mobilizatório, o Comitê Coordenador Local se compromete a divulgar em todo o material visual a logomarca do Banpará como um importante parceiro nessa construção.

Atenciosamente

Athalice Otterloo
Diretora Executiva da ABONG
Pela Coordenação Local do FSM 2009
Fones: 3224 9074 / 9994 4974
Email: aotterloo@unipop.org.br
Email: fsm2009@googlegroups.com

BANPARÁ S/A.
RECEBIDO
DATA: 29/02/08
14h40
Aldemirina M. Góes
Secretária


Kelem Cabral - assessora de comunicação
Fone: 8112 2623

BANPARÁ-PRESI

26 FEV 2008

RECEBIDO EM:

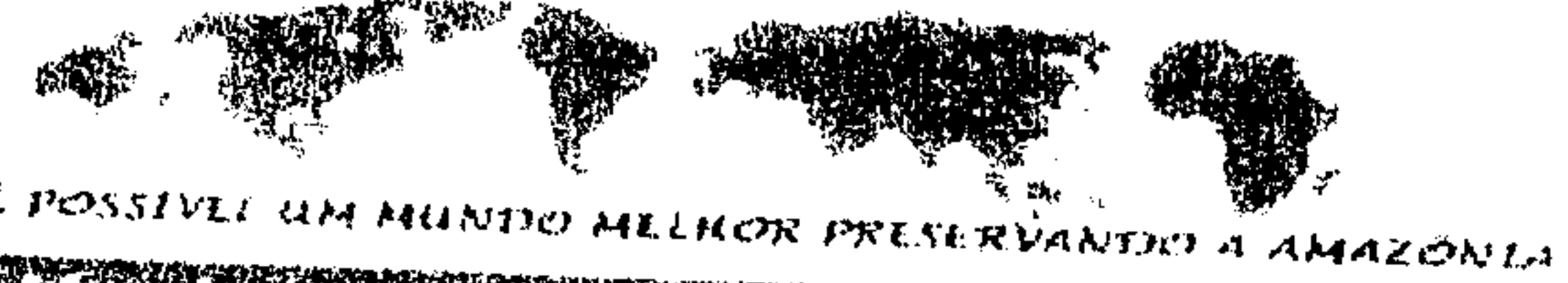


De ordem, a DRA
para conhecimento
e providências
cabíveis
Em: 29/2/2008

01
Aldemirina M. Góes



0549

FÓRUM
SOCIAL
MUNDIAL
2009



Articulação de Movimentos Sociais e ONGs do AM

PROJETO DE MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BELÉM PARA O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

1 - Justificativa:

O Fórum Social Mundial se caracteriza também pela pluralidade e pela diversidade, tendo um caráter não confessional, não governamental e não partidário. Ele se propõe a facilitar a articulação, de forma descentralizada e em rede, de entidades e movimentos engajados em ações concretas, do nível local ao internacional, pela construção de um outro mundo, mas não pretende ser uma instância representativa da sociedade civil mundial. O Fórum Social Mundial não é uma entidade nem uma organização jurídica. É um processo permanente de mobilização e articulação de lutas e alternativas.

Em Janeiro de 2009, será realizada sua 8ª edição, em Belém do Pará, destacando a questão amazônica e ambiental global. No entanto, as programações preparatórias já começaram desde 2007, incluindo dentre elas, a primeira reunião do Conselho Internacional do FSM, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2007, em Belém, com 150 participantes de 33 países. E, na semana de 22 a 26 de janeiro de 2008, quando tivemos o lançamento mundial do FSM Belém 2009, demos início a uma intensa programação preparatória da população dos bairros de Belém, nas principais cidades do estado do Pará e em outros países da Pan Amazônica, ao longo de 2008.

O FSM além de ser um evento de magnitude sem paralelo, é hoje a principal referência do debate sobre a responsabilidade social e econômica, de cidadãos e organizações, com o planeta e nosso futuro, reunindo inúmeros estadistas, cientistas, artistas, lideranças empresariais e sociais, jornalistas e outros formadores de opinião.

O FSM embora seja uma iniciativa da sociedade civil global já conta com o apoio oficial do governo brasileiro, com o apoio do governo do estado do Pará e da prefeitura de Belém.

Por isso, a coordenação local do FSM¹ definiu que Belém não será apenas o território onde o Fórum se realizará, abrigando mais de 100 mil participantes de todos os continentes. Queremos ser protagonistas trazendo para dentro do Fórum as questões amazônicas assim

¹ Formado pelas seguintes entidades nacionais: ABONG, CUT, MST/Via Campesina, AMB, AMNB, GTA, MMM, UNE, UJS, RECID, duas regionais: FAOR e UNAMAZ, além dos coordenadores dos Grupos de Trabalho -GTs: Comunicação, Informação e Memória; Metodologia e Programa; Mobilização; de Recursos e Logística; de Cultura; de Juventude e da Economia Solidária.



0550

como queremos que a cidade de Belém se aproprie do FSM. Para isso pretendemos realizar um processo preparatório e mobilizatório nos bairros de Belém e em outras cidades do estado do Pará, chamado o Fórum na Praça.

O projeto o **FORUM NA PRAÇA** se justifica pela necessidade de desde hoje ir se criando um clima de aberta adesão e expectativa positiva por parte da população de Belém em relação ao Fórum Social Mundial.

Considerando as avaliações dos Fóruns anteriores é possível distinguir com clareza que a participação massiva e consciente dos habitantes da cidade-sede é um fator decisivo para o êxito do evento.

Considerando, ainda, a importância do FSM -2009 para a projeção de Belém, enquanto uma cidade solidária e fraterna, na vanguarda do século XXI, não é difícil perceber a importância do **FORUM NA PRAÇA**, enquanto um instrumento estratégico que ao viabilizar uma participação ampla e qualificada da população, cria as condições para o sucesso do VIII FSM e, conseqüentemente, da cidade de Belém.

2 - Objetivo geral:

- Difundir, e propagar a realização do Fórum Social Mundial, em Belém, em janeiro de 2009 e sua importância cultural, política e econômica para a cidade e, ao mesmo tempo, mobilizar a população para se inserir no processo organizativo como voluntários em quaisquer das atividades assim como sensibilizá-la para o apoio solidário, principalmente no que se refere ao alojamento dos visitantes.

3 - Desenvolvimento do projeto

O projeto será desenvolvido através de atividades mensais - no total de dez - de divulgação, esclarecimento e mobilização da população de Belém para o Fórum Social Mundial. Estas atividades serão realizadas em logradouros públicos de diversos bairros de Belém e serão compostas por:

- Apresentações Culturais de Artistas e Grupos Artísticos Apoiadores do FSM
- Apresentações de Artistas e Grupos Culturais Locais
- Projeções de Filmes e Clips sobre as edições anteriores do FSM e de um vídeo especialmente preparado para convocar o povo de Belém a receber e participar o FSM-2009
- Apresentação de depoimentos a respeito da participação no FSM
- Distribuição da cartilha do FSM -2009
- Esclarecimentos sobre as formas de participar - engajamento nos Grupos de Trabalho, preparação de Oficinas, participação na programação cultural do Fórum- e contribuir - alojamento solidário, traduções etc. - com o FSM.
- Instalação de Bancas para o alistamento de voluntários para o FSM e esclarecimentos de toda ordem - sobre as inscrições e demais temas.

4 - Cronograma (será definido a partir da aprovação do projeto)

0551



5 - Despesas previstas

Carreta - Palco para as apresentações culturais
Som e Luz para as apresentações culturais
Telão e data-show para a projeção dos vídeos
Barraca para a Instalação da Banca do FSM
Produção da Cartilha do FSM- Belém -2009
Produção do Vídeo FSM - Belém- 2009

Considerando os itens acima e a reprodução da cartilha sobre o que é o FSM e as alternativas de participação, para a população do bairro que se fizer presente, calcula-se um custo médio de R\$7.000,00 por evento.

Também serão feitas articulações com a SECULT, FUMBEL, CTBEL e Polícia Militar para garantir a segurança.

Belém do Pará , 26 de fevereiro de 2008
Comitê Local do FSM



0552

Articulação de Movimentos Sociais e ONG's Pro-FSM

OF. No 65/FSM

Belém, 28 de agosto de 2008

Da Coordenação geral do CEPEPO
Para: Direção do BANPARÁ
Nesta

REF: Atendimento às solicitações do BANPARÁ para liberação dos recursos já aprovados para o Projeto Fórum na Praça

Senhores Diretores,

Em anexo o Plano Operativo de Trabalho relacionado ao Projeto: **MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BELÉM PARA O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL**, acompanhado do Orçamento previsto e da contra-partida, assim como do cronograma de desembolso, para o qual solicitamos que seja feito em uma única parcela, tendo em vista o tempo que temos para agilizar o processo. Estamos há cinco meses apenas do FSM e este projeto é de mobilização e informação da população de Belém sobre o evento.

Na certeza de poder contar com seu apoio e solidariedade, ficamos no aguardo da vossa manifestação.

Atenciosamente,

Ilma Cristina Bittencourt
Ilma Cristina Bittencourt

Coordenadora geral do CEPEPO

Membro do Grupo de Facilitação do FSM

RECEBIDO NUMAC
EM 11/08/08 ÀS 10:53 HORAS
[Signature]

37

FÓRUM
SOCIAL
MUNDIAL
2009



Articulação de Movimentos Sociais e ONG's Pro FSM

0553

Projeto: PROJETO DE MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BELÉM PARA O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

1) PLANO OPERACIONAL DE TRABALHO
Período: Setembro a Novembro de 2008

Atividade	Quando	Como	Onde
1. Planejamento do Evento Definição de temas linguagens e critérios de participação.	1 a 5 de Setembro	Reuniões com os GTs Mobilização, cultura e comunicação.	Escritório FSM.
Período de inscrição	8 a 19 de Setembro	Comissão de orientação	Escritório FSM
2. Mobilização preparatória para os eventos fórum na Praça.	15 a 30 setembro 17 a 30 de novembro.	Através de panfletagem, carro som, bike som e rádios comunitárias.	Nos Bairros • Terra Firme • Guamá
3. 1ª Evento Fórum na Praça	05 de Setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentações Culturais de Artistas e Grupos Artísticos Apoiadores do FSM • Apresentações de Artistas e Grupos Culturais Locais • Projeções de Filmes e Clips sobre as edições anteriores do FSM e de um vídeo especialmente preparado para convocar o povo de Belém a receber e participar o FSM-2009 • Apresentação de depoimentos a respeito da participação no FSM • Distribuição da cartilha do FSM -2009 • Esclarecimentos sobre as formas de participar – engajamento nos Grupos de Trabalho, 	Praça Central da Terra Firme. Pça Bartolomeu de Gusmão

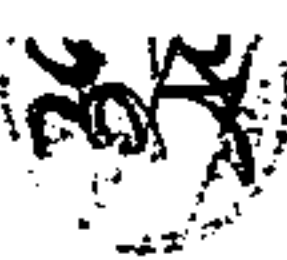
18



0554

		<p>preparação de Oficinas, participação na programação cultural do Fórum- e contribuir alojamento solidário, traduções etc..- com o FSM.</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação de Bancas para o alistamento de voluntários para o FSM e esclarecimentos de toda ordem – sobre as inscrições e demais temas.	
4. 2ª Fórum na Praça	30 de Novembro	<ul style="list-style-type: none">• Apresentações Culturais de Artistas e Grupos Artísticos Apoiadores do FSM• Apresentações de Artistas e Grupos Culturais Locais• Projeções de Filmes e Clips sobre as edições anteriores do FSM e de um vídeo especialmente preparado para convocar o povo de Belém a receber e participar o FSM-2009• Apresentação de depoimentos a respeito da participação no FSM• Distribuição da cartilha do FSM -2009• Esclarecimentos sobre as formas de participar – engajamento nos Grupos de Trabalho, <p>preparação de Oficinas, participação na programação cultural do Fórum- e contribuir – alojamento solidário, traduções etc..- com o FSM.</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação de Bancas para o alistamento de voluntários para o FSM e esclarecimentos de toda ordem – sobre as inscrições e demais temas.	Praça Central do Guamá





0555

2) Orçamento previsto

Item	Quantidade	Valor Individual	Valor total
Palco para as apresentações culturais e cabine de som	02	3.900,00	7.800,00
Equipamento de Som mais telão	02	3.000,00	6.000,00
Barracas para a Instalação da Banca do FSM	02	600,00	1.200,00
Produção do Vídeo FSM – Belém- 2009	01	6.000,00	6.000,00
TOTAL		12.500,00	21.000,00

3) Indicação de contrapartida

1. Inserção da Logomarca do Banpara em todo material promocional do evento;
2. Citações do nome Banpará feitas pelo patrocinado em todas as entrevistas concedidas;
3. Afixação de mais Banner dos produtos do Banpará no local do evento;
4. Disponibilização de cópias e/ou kit de todo o material promocional produzidas para o evento;

4) Cronograma de Desembolso

O desembolso deverá ser feito pelo BANPARÁ em uma única parcela até 15 de setembro de 2008

Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES

Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues
 Coord. Geral Cepepo





0556

Relatório Conclusivo – Convênio 017/2008

Nº 011

Evento: Fórum na Praça**Data de realização:** Período de setembro a novembro/2008**Local:** Belém**Promotor:** CEPEPO - Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular

O Fórum na praça foi uma das atividades de mobilização para o Fórum social mundial 2008, evento promovido pelo Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO, no período de setembro a novembro de 2008, em praças públicas da cidade de Belém. Desta forma, para o Banco, o Fórum na praça foi um singular momento para consolidar sua imagem comprometida com o desenvolvimento da região, razão pela qual deliberou-se pela concessão de apoio financeiro por meio do Convênio nº 017/2008, firmado com o Banpará em 24.09.2008.

Consoante a Cláusula Segunda do Termo de Convênio supramencionado, foram cumpridas as contrapartidas, a exemplo da logomarca do Banco em cartazes e banner, como comprovada no DVD encaminhado junto ao presente documento. para fazer juntada ao processo.

O Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO também efetivou a prestação de contas, cujos comprovantes se anexa.

Na forma do disposto na Cláusula Quarta do referido Convênio, o Banco repassou ao Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO o valor total de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo devolvido ao Banco o saldo no valor de R\$-75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme comprovante em anexo.


Marcy Amélia Ávila da Silva
Núcleo de Marketing, Comunicação
Institucional e Responsabilidade Social-NUMAC


Editeza M. Mesquita de Moura Chefe do
Gerente de Projeto

0557

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	2013/51714-0	
DESTINATÁRIO	Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular	
RESPONSÁVEL	ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES	
FUNÇÃO	: Presidente do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular	
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 017/2008	
VALOR	R\$ 21.000,00	
CONCEDENTE	BANPARÁ	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$21.000,00(vinte e um mil reais), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÁRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCE-PA
Em, 03/08/2015


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 03 / 08 / 2015.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº 01.927

DATA: / / 2015

0558

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
JUNTADA
Esta conta faço juntada ao presente processo
do 01.927/15 de
fis. 23 a —
Belém, 00, 08, 20, 15
Qua
folha nº 0100154

0559



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 3º CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone- (91) 3210-0700/3210-0701 Fax: 3210-0863

Ofício Nº 01.927/2015-3ºCCG/SECEX

Belém, 4 de agosto de 2015.

À Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Presidente do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular
Rua 25 de Junho, 215A GUAMA
Belém - PA
66.630-505

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que em razão de não terem sido prestadas as contas referentes ao convênio nº 017/2008, celebrado junto à BANPARÁ, esta Corte procedeu à instauração de Tomada de Contas, tramitando sob nº 2013/51714-0.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente perante o Estado, apurando-se a responsabilidade de que lhe deu causa e podendo este ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devidamente atualizados e acrescidos dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Recebi em 7/8/15.

Ilma J. R. 064345207.

e esclareço o seguinte:

A SRA ILMA RODRIGUES NÃO TRABALHA MAIS NESTE LOCAL E NEM A ENTIDADE QUE ELE FAZIA PARTE (CEPEP) MAS DE UM ACORDO COM O FUNCIONÁRIO DO TCE, ME COMPROMETU A ENTREGAR ESTA CORRESPONDÊNCIA À SRA ILMA ATÉ O DIA 11/8/15



MARCO APOLO SANTANA LEÃO

... 0560

À senhor
Waldemar Rodrigues
P/actas e parecer

Em 15/08/2016



Raphael Borges Reis Silva

Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

Controlador em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED
RELAÇÃO DE PESSOAS

0561

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES	33311943287	

Total de Registros: 1

0562



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.711.364/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/1980
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS E PRATICAS DE EDUCACAO POPULAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEPEPO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADUORO R 25 DE JUNHO	NÚMERO 215A	COMPLEMENTO	
CEP 68.630-505	BAIRRO/DISTRITO GUAMA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/07/2015 às 10:11:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Of. 05.927/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



RELATÓRIO TÉCNICO

0563

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2013/51714-0
Referência: Tomada de Contas
Convênio: BANPARÁ nº 017/2008
Concedente: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ
Conveniente: Centro de Estudos e Práticas de educação Popular - CEPEPO
Responsável: Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, ex-presidente

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 017/2008 teve por objeto o **apoio financeiro à realização do Projeto “Fórum na Praça”**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 18/09/2008 a 17/01/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 07 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), oriundos do Orçamento Próprio, exercício financeiro de 2008, Fonte 001 – Recursos Próprios.

4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecido o prazo de remessa das contas, disposto no artigo 151 do RITCEPA, vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência, em 12/07/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA



0564

A presidente do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO, Sra. Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, foi cientificada a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício nº 01.927/2015 - 3ª CCG/SECEX (fls. 23). No entanto, a correspondência não foi entregue à mesma, haja vista que o sr. Marco Apolo Santana Leão informou que a presidente não trabalha mais no referido local e nem na entidade em que fazia parte, mas que se comprometia a entregar a referida correspondência à ex-presidente. Entretanto, esgotou-se o prazo concedido sem que houvesse resposta.

Conforme consta do termo de convênio, em sua Cláusula Quinta, subscrita pela Sra. Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, estava prevista a obrigação da remessa da prestação de contas a este Tribunal, o que não foi cumprida.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Nos autos não constam documentos comprovando o repasse dos recursos, haja vista que o Banpará não está operando no SIAFEM, porém há informação do Órgão Concedente, no Relatório de fls. 21, de que houve o repasse dos recursos, na ordem de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCEPA, vigente à época.

Em consonância com o Acórdão nº 55.188/2015, Plenário TCE-PA e com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 70 da CF/88, entende-se cabível a responsabilização solidária à pessoa jurídica de direito privado recebedora dos recursos, considerando que a mesma se beneficiou dos valores repassados.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA	R\$
Orçamentária	
Transferência de Capital	<u>21.000,00</u>
Total	21.000,00
DESPESA	R\$
Orçamentária	
À devolver (valor não comprovado)	<u>21.000,00</u>
Total	21.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

0565



6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Através do Ofício nº 001/2011 - GABPRESI, às fls. 03/21, o BANPARÁ encaminhou os documentos referentes ao convênio em questão, com exceção do comprovante do repasse dos recursos.

Em seu Relatório Conclusivo, que se encontra em cópia e sem data, informa o seguinte:

"O Fórum na praça foi uma das atividades de mobilização para o Fórum social mundial 2008, evento promovido pelo centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO, no período de setembro a novembro de 2008, em praças públicas da cidade de Belém. Desta forma, para o Banco, o fórum na praça foi um singular momento para consolidar sua imagem comprometida com o desenvolvimento da região, razão pela qual deliberou-se pela concessão de apoio financeiro por meio do Convênio nº 017/2008, firmado com o Banpará em 24.09.2008.

Consoante a Clausula Segunda do Termo de Convênio supramencionado, foram cumpridas as contrapartidas, a exemplo da logomarca do Banco em cartazes e banner, como comprovada no DVD encaminhado junto ao presente documento. Para fazer juntada ao processo.

O Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO também efetivou a prestação de contas, cujos comprovantes se anexa.

Na forma do disposto na Cláusula Quarta do referido Convênio, o Banco repassou ao Centro de Estudos e Práticas de Educação popular - CEPEPO o valor total de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo devolvido ao banco o saldo no valor de R\$-75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme comprovante em anexo."

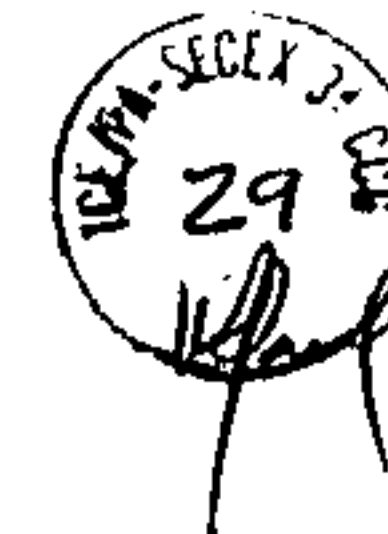
O Relatório Conclusivo informa que o objeto do convênio foi executado, a prestação de contas encaminhada, bem como um DVD comprovando a logomarca do Banco em cartazes e banner.

Entretanto, em que pese a informação fornecida pelo BANPARÁ de que as metas foram executadas, não há nos autos nenhuma comprovação de que houve a efetiva aplicação dos recursos recebidos no objeto conveniado, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos, posto que diante da ausência de prestação de contas não será possível vincular os recursos recebidos às metas realizadas, bem como proceder uma avaliação sobre a legalidade da destinação dos recursos e a respectiva compatibilidade com a natureza dos objetivos acordados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA

0566



7 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sra. **ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES**, ex-presidente, CPF nº 333.119.432-87, nos termos do art. 158, III, "a", "b" e "d" do Ato 63/2012, com a devolução do valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, estando sujeita à aplicação da multa regimental disposta no Ato nº 63/2012, art. 242, salvo norma mais benéfica, conforme previsão do art. 283 do RITCEPA.

Sugere-se também a responsabilização de forma solidaria do **Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular**, CNPJ nº 04711354/0001-03, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fundamento no artigo 70, parágrafo único da CF/88 e no Acórdão nº 55.188/2015-Plenário TCE/PA.


Recomendamos ainda que seja feita a citação dos responsáveis, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para que apresentem razões de justificativa.

É o relatório.

Belém-PA, 18 de agosto de 2016.

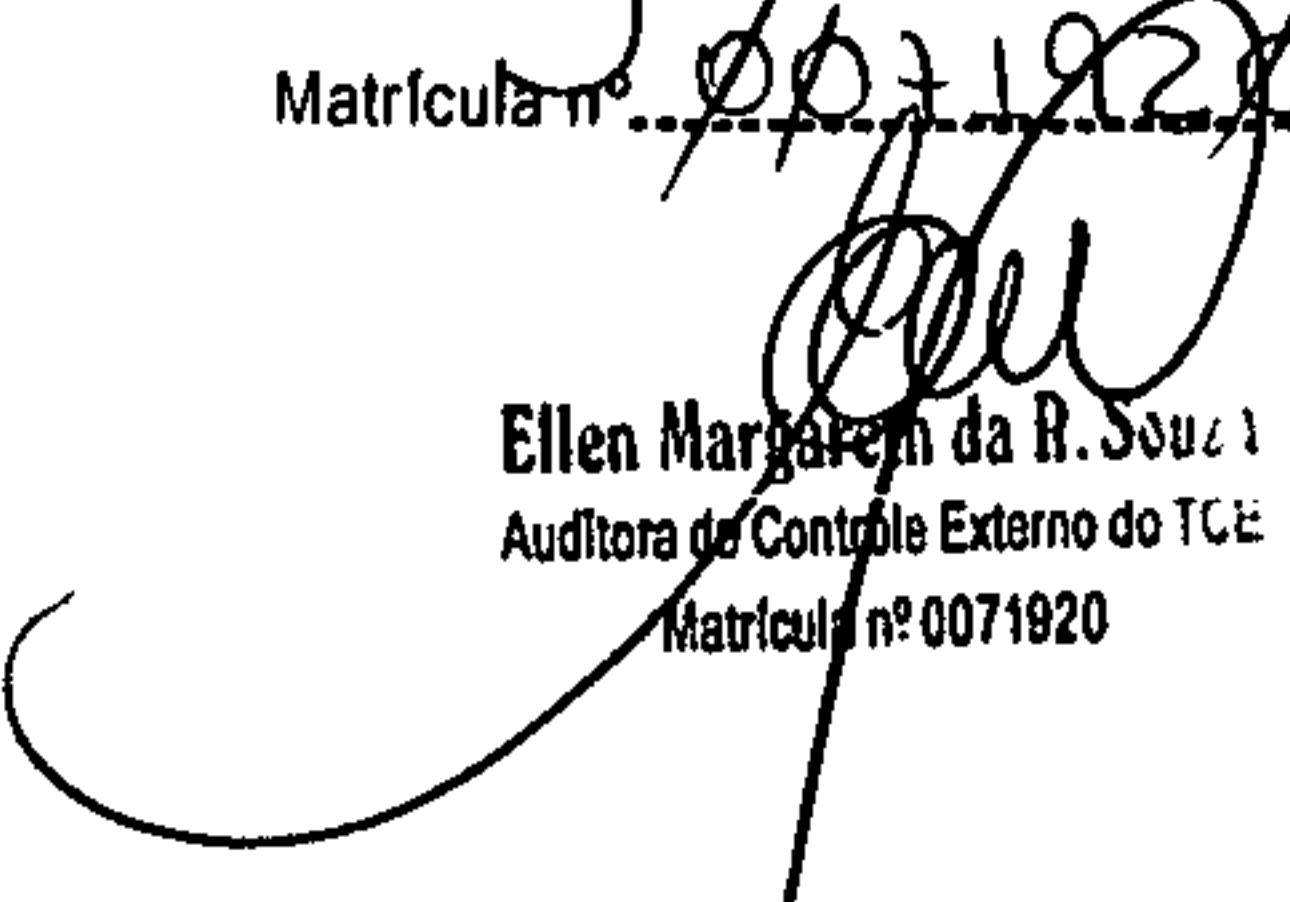

Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em, 30/08 /2016.


Raphael Borges Reis e Silva
Controlador da 3ª CCG, em exercício

0567

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 26/29
Em: 06 de julho de 2016
Matrícula nº 0071920


Ellen Margarete da R. Souza
Auditora de Controle Externo do TCE
Matrícula nº 0071920

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 08 / 09 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



0568

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME588289416BR	Protocolo: 11184181	Previsão de Entrega: 25/04/2017
Data : 24/04/2017 17:01		Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.146-A/17		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 146-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora **ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES**, Coordenadora Geral do CEPEPO à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular- CEPEPO, referente ao Convênio BANPARÁ nº 017/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Químico Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES Travessa Dom Romualdo de Seixas 1194 Ap. 302 Umarizal 66055200 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3668292585768A90860C0A0E3304307021A7A1B0162951D1697725E4AF49087614B92CA1DC2D12E2E3CDD65E8885DF0390630316284


CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 4400 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

Seu telegrama no. ME588289416, remetido dia 24 de abril de 2017


destinado a:
 A Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
 Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1194 Ap. 302
 Umarizal
 Belém/PA
 66055-200

0569 

Foi entregue às 09:25 do dia 25 de abril de 2017.
 O recibo de entrega foi assinado por: **DIOGO HENRIQUE**

Atenciosamente, CDD BELEM>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME588289416 93462  DHP 26/04/2017 09:07	

0570

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME588289433BR	Protocolo: 11184181	Previsão de Entrega: 25/04/2017
Data : 24/04/2017 17:01		Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.146-B/17		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 146-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR- CEPEPO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51714-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio BANPARÁ nº 017/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR Travessa Vinte e Cinco de Junho 215A Guamá 66075513 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

159FA71FFD1FCBAEF78C1BB509AB0761DF9E7B2B17D88F4DBE45661A6F29D7DEF8446F62736F9169B0B4566AESA5C286E2F1C8C47C

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT. 1111 << Seu telegrama no. ME588289433, remetido dia 24 de abril de 2017

destinado a:

Ao
CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR
Travessa Vinte e Cinco de Junho, 215A
Guamá
Belém/PA
66075-513



0571

Foi entregue às 10:58 do dia 26 de abril de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: LEONILSON DO NASCIMENTO

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 25/04/2017 às 10:51 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD SAO BRAZ>>

DOBRAR

REMETENTE	<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">Cit 246</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado</p> <p>2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido</p> <p>3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado</p> <p>4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....</p> <p>5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)</p>
	<p>DESTINATÁRIO</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: MAB46387322BR 93598</p> <p>DHP 28/04/2017 09:22</p>

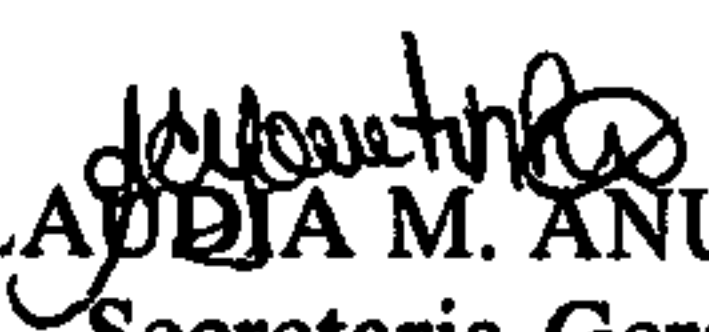


0572

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que as Citações nºs 146-A,B/2017 da Senhora Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues e do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular, expirou em 10/05 e 11/05/2017, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.
Em, 12/05/2017.


ANA CLÁUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas.

Em, 12/05/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51714-0



0573

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



0574

Nº 034/2017-MPC/8ªPC

Processo nº 2013/51714-0

Responsável: ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES

Referência: CONVÊNIO BANPARÁ Nº 017/2008

Procedência: CENTRO DE ESTUDO E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. Para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para esse fim. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
3. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio BANPARÁ nº 017/2008, celebrado entre o BANPARÁ e o Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO.

O convênio tinha por objeto “o apoio financeiro do BANPARÁ à realização do projeto ‘Fórum da Praça’, (...) a ser executado pelo Centro de Estudos



0575

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

e Práticas de Educação Popular - CEPEPO", conforme Cláusula Primeira do instrumento.

O convênio vigeu de 18/09/2008 a 17/01/2009, com prazo de noventa dias para que a entidade convenente prestasse contas.

O valor previsto para ser transferido à convenente era da monta de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme previsto na cláusula quarta do instrumento.

Consta, nos autos, Relatório Conclusivo apresentado pelo BANPARÁ (fl. 21), informando que o recurso foi transferido para a entidade convenente e que esta executou o objeto do convênio e devolveu, ao final, o valor de R\$ 75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

No relatório técnico de fls. 26/29, a SECEX opinou pela irregularidade das contas e condenação solidária da Sra. Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues e do CEPEPO à restituição de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Realizada a citação dos responsáveis, não houve a apresentação de defesa (fls. 30/34).

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



0576

transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

Ademais, em que pese tenha o BANPARÁ emitido relatório conclusivo atestando a execução do objeto do convênio (fl. 21), os autos ressentem-se de documentos que comprovem que o recurso transferido foi aplicado na finalidade pactuada, o que é essencial para a comprovação da correta aplicação dos recursos público. Neste sentido pronunciou-se a unidade técnica:

Entretanto, em que pese a informação fornecida pelo BANPARÁ de que as metas foram executadas, não há nos autos nenhuma comprovação de que houve a efetiva aplicação dos recursos recebidos no objeto conveniado, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos, posto que diante da ausência de prestação de contas não será possível vincular os recursos recebidos às metas realizadas, bem como proceder uma avaliação sobre a legalidade da destinação dos recursos e a respectiva compatibilidade com a natureza dos objetivos acordados.

A propósito, o Tribunal de Contas da União firmou orientação no sentido de que “para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para esse



0577

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

fim” (Acórdão nº 9580/2015 – Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo). Assim, a mera afirmação de cumprimento do objeto desprovida de elementos que comprovem a aplicação dos recursos públicos rende ensejo à presunção de dano ao erário e à consequente condenação em débito dos responsáveis.

A entidade conveniente deve ser condenada solidariamente à devolução dos recursos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e da Súmula nº 286, do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, como sujeito de direitos e deveres na ordem civil (arts. 1º e 47 do Código Civil), a entidade conveniente figurou como partícipe do convênio, comprometendo-se a aplicar os recursos na finalidade pactuada e a prestar contas dos recursos recebidos. A sua recalcitrância em cumprir o dever de prestar contas faz incidir a presunção de que os recursos não foram vertidos à finalidade devida, pelo que também deve responder pelo dano causado ao erário, na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, para condená-la solidariamente com o Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular à devolução integral do montante repassado, no valor histórico de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012 e na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e 83, inciso III, da mesma Lei.

Belém (PA), 17 de maio de 2017.


Stanley Patti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51714-0



0578

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



39
②

0579

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/51714-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18/05/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenador de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

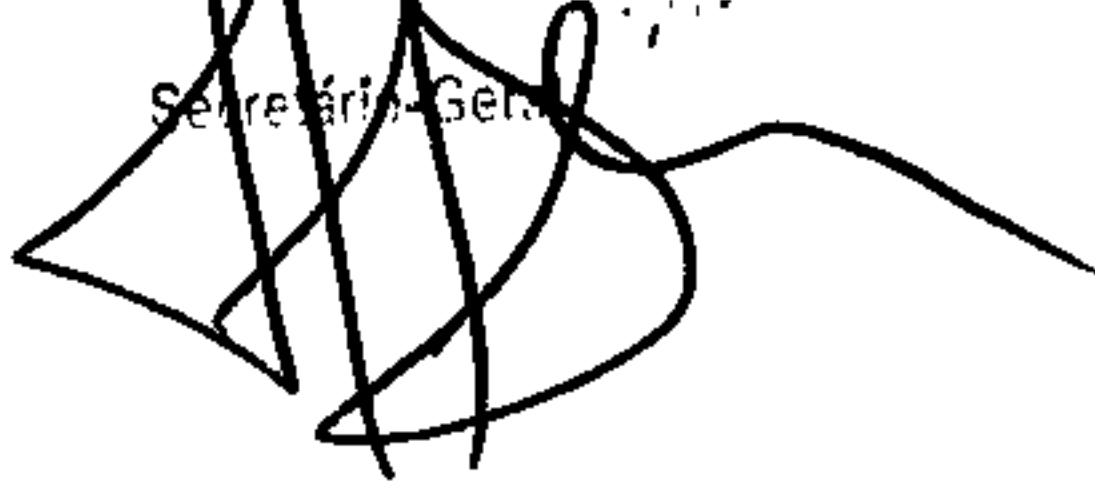
0580

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA

Remito o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) ANDRE DIAS
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém,

1905/2017
Secretário-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

40
guy

0581

Processo nº: 2013/51714-0....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 30 de Junho..... de 2013.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

 CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME604276461BR
Data : 04/09/2017 14:23
Assunto : JULG.541-A/17

Protocolo: 11568958

Previsão de Entrega: 04/09/2017

Total: R\$ 17,99

0582

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 541-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES, Coordenadora Geral à época, de que no dia 12.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR, referente ao Convênio BANPARÁ nº 017/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinto Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Travessa Dom Romualdo de Seixas
1194
Ap. 302
Umarizal
66055200 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

199BC48B3A34C3057AC4D9237929F42247EDF8000041B0CD1DD60BB0916DB214EACAEEB29922614E70462A94D2AEE9669CAE3EC791



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0583

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME604121513, remetido dia 01 de setembro de 2017
destinado a:
A Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1194 Ap. 302
Umarizal
Belém/PA
66055-200

42
99

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 01/09/2017 às 17:02 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação: INF:AIRSON

Anciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	
	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		
	<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)		
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI		NÚMERO DO TELEGRAMA
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		MA863337856BR 99614  DHP 02/09/2017 07:19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

0584

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 541-A/2017 da Senhora Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 42

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 04/09/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

0585



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 541-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES**, Coordenadora Geral à época, de que no dia 12.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51714-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR, referente ao Convênio BANPARÁ nº 017/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 01 de setembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.452	05.09.2017

0586

45
Jy



Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME604276342BR Protocolo: 11568958 Previsão de Entrega: 04/09/2017
Data : 04/09/2017 14:23 Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.541-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 541-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR, de que no dia 12.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51714-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio BANPARÁ nº 017/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585 1585	Ao CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR Travessa Vinte e Cinco de Junho 215A
Nazaré 66035903 Belém PA	Guamá 66075513 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BF00353C8AD6EC36CDC0FF404E39E8BA6E5E0A8AF6E8D64F33A51B7B5EBC746A3334942A7ABEBAE3318A20A779D9BBBAFF46E4F



TELEGRAMA

0587

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME604276342, remetido dia 04 de setembro de 2017
destinado a:


Ao
CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR
Travessa Vinte e Cinco de Junho, 215A
Guamá
Belém/PA
66075-513

46
99

Foi entregue às 11:00 do dia 05 de setembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: MARIDALVA PINHO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 04/09/2017 às 15:00 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD SAO BRAZ>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA863644865BR 99742	
		 DHP 06/09/2017 07:07	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

0588



Processo: 2013/51714-0
Assunto: Tomada de Contas – Convênio BANPARÁ 017/2008
Valor: R\$21.000,00(vinte e um mil reais)
Contrapartida: Não houve previsão
Objeto: Apoio financeiro ao projeto “Fórum na Praça”
Responsável: Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues
Procedência: Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular - CEPEPO

I – RELATÓRIO

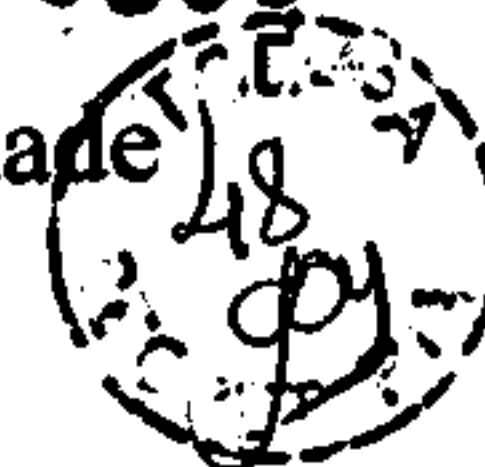
Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas instaurada no Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO, referente ao Convênio nº 017/2008, firmado com o BANPARÁ, com a finalidade de conceder recursos financeiros para a execução do projeto “Fórum na Praça”, realizado no período de setembro a novembro de 2008, nesta cidade de Belém.

Às fls. 21, o BANPARÁ emitiu o relatório conclusivo atestando a realização do evento.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 26/29), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*) e pela não prestação de contas no prazo regimental (*art. 243, III, “b” – RI-TCE/PA*).

0589

Oportunizada a audiência da responsável e da entidade Conveniente (fls. 30/33), ambas não apresentaram defesa.



O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 36/37, manifestou-se dizendo que houve omissão no dever de prestar contas e ausência de elementos que comprovem a aplicação dos recursos repassados pelo órgão concedente.

Ao final, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária ao Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO.

Este é o relatório.

II - VOTO:

Em que pese o BANPARÁ (fls. 21) ter atestado a execução do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado ou concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (art. 158, Inciso III, letra "a" do RI-

0590



TCE/PA) e, condeno a Sra. Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues solidariamente com o Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO à devolução do valor de R\$21.000,00(vinte e um mil reais), devidamente corrigido a partir de 15.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento nos arts. 242 e 243, incisos III, "b" do Regimento Interno do TCE/PA, as multas de R\$2.100,00(dois mil e cem reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Belém, 12 de setembro de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro relator



0591



SECRETARIA GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

(Processo n.º 2013/51714-0)

Pelo presente Termo, certifico que na sessão ordinária desta data, depois de anunciado e lido o relatório do processo em epígrafe, Sua Excelência o Conselheiro André Teixeira Dias proferiu o voto constante dos autos, fls. 48-49, para julgar as contas irregulares, condenando a senhora Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, solidariamente ao Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO – à devolução do valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) devidamente corrigido, a partir de 15/12/2008; aplicando-se, ainda, à responsável supracitada as multas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Em seguida foi colhido o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, que acompanhou o relator.

Na sequência, com a declaração de voto, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhou o relator.

Instado a se manifestar o Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, ao declarar o voto, acompanhou o relator.

Por sua vez, Sua Excelência o Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, solicitou **VISTA DOS AUTOS**, para melhor análise e formar seu entendimento, tudo nos termos do que dispõe o art. 186, § 4º do Regimento Interno.

Neste sentido, a Presidência deferiu o pedido e determinou a remessa imediata dos autos ao gabinete do Conselheiro, fixando a data para a continuidade do julgamento para a sessão ordinária de 21.09.2017, nos termos do mesmo dispositivo citado do Ato Regimental.

Belém, 12 de setembro de 2017.

WALMIR PANTOJA CLEMENTE
Subsecretário em exercício



0592

52
Jy

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2013/51714-0)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria.

Belém, 21 de setembro de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0593

Processo n. 2013/51714-0



Voto-vista:

Os autos ora analisados, em decorrência de pedido de vista requerido na sessão de 12/9/2017, foram solicitados com o objetivo de realizar uma melhor análise e, assim, contribuir para a formação de convicção acerca da matéria.

Após o exame das contas e do cotejo com o voto da lavra do excelentíssimo Conselheiro Relator, percebe-se que a solução dada se revela adequada ao caso concreto.

Contudo, apenas chamo a atenção para o fato de que, embora as multas cominadas devam ser recolhidas ao tesouro estadual, é importante observar que a devolução do valor repassado deve ser feita ao patrimônio próprio do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, uma vez que, na qualidade de sociedade de economia mista estadual, foi ela quem suportou o dano decorrente da irregularidade. Nesse mesmo sentido, cito os acórdãos n. 1648/2009 – 1ª Câmara, 2408/2009 – Plenário e 9389/2015 – 2ª Câmara, em que o Tribunal de Contas da União determinou igualmente a devolução aos cofres da entidade estatal afetada.

Ante o exposto, acompanho o eminente Relator.

Belém, 18 de setembro de 2017.


Odilon Inácio Teixeira
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO N.º 57.017
(Processo n.º 2013/51714-0)



0594

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio BANPARÁ n.º 017/2008

Responsável/Interessado(a): ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES e o CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

Relatório lido na Sessão Ordinária de 12/09/2017 pelo Exmo. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/51714-0

Assunto: Tomada de Contas – Convênio BANPARÁ 017/2008

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Apoio financeiro ao projeto “Fórum na Praça”

Responsável: Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues

Procedência: Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas instaurada no Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO, referente ao Convênio n.º 017/2008, firmado com o BANPARÁ, com a finalidade de conceder recursos financeiros para a execução do projeto “Fórum na Praça”, realizado no período de setembro a novembro de 2008, nesta cidade de Belém.

As fls. 21, o BANPARÁ emitiu o relatório conclusivo atestando a realização do

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

evento.

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 26/29), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, devidamente corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*) e pela não prestação de contas no prazo regimental (*art. 243, III, "b" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência da responsável e da entidade Convenente (fls. 30/33), ambas não apresentaram defesa.

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 36/37, manifestou-se dizendo que houve omissão no dever de prestar contas e ausência de elementos que comprovem a aplicação dos recursos repassados pelo órgão concedente.

Ao final, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária ao Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO.

Este é o relatório.

VOTO:

Em que pese o BANPARÁ (fls. 21) ter atestado a execução do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado ou concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, Inciso III, letra "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno a Sra. Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues, solidariamente com o Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular – CEPEPO à devolução do valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devidamente corrigido a partir de 15.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento nos arts. 242 e 243, incisos III, "b" do Regimento Interno do TCE/PA, as multas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: *Acompanho o voto do Relator.*

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: *Acompanho o voto do Relator.*



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0596

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA: Acompanhamento o voto do Relator.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: Na forma do art. 186 do Regimento, peço vistas dos autos para melhor análise e formalização de entendimento.

Voto-Vistas do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Sessão Ordinária de 26/09/2017):

Os autos ora analisados, em decorrência de pedido de vista requerido na sessão de 12/9/2017, foram solicitados com o objetivo de realizar uma melhor análise e, assim, contribuir para a formação de convicção acerca da matéria.

Após o exame das contas e do cotejo com o voto da lavra do excelentíssimo Conselheiro Relator, percebe-se que a solução dada se revela adequada ao caso concreto.

Contudo, apenas chamo a atenção para o fato de que, embora as multas cominadas devam ser recolhidas ao tesouro estadual, é importante observar que a devolução do valor repassado deve ser feita ao patrimônio próprio do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, uma vez que, na qualidade de sociedade de economia mista estadual, foi ela quem suportou o dano decorrente da irregularidade. Nesse mesmo sentido, cito os acórdãos n. 1648/2009 – 1ª Câmara, 2408/2009 – Plenário e 9389/2015 – 2ª Câmara, em que o Tribunal de Contas da União determinou igualmente a devolução aos cofres da entidade estatal afetada.

Ante o exposto, acompanho o eminente Relator.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 5º do art. 186 do RITCE-PA): Ratifico meu voto acompanhando o voto do Relator.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 5º do art. 186 do RITCE-PA): Ratifico meu voto acompanhando o voto do Relator.

Voto do Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 5º do art. 186 do RITCE-PA): Ratifico meu voto pelas razões nele aduzidas.

Voto da Conselheira-Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Acompanhamento o voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES, coordenadora geral à época, CPF n.º 333.119.432-87, e o CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR, CNPJ n.º 04.711.354/0001-03, à devolução aos cofres do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ da quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), atualizada a partir de 15/12/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

2) Aplicar à Sra. ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES, as multas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo débito apontado, e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de setembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Participaram da votação os Conselheiros:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
RK/0101437



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



0593

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57 017, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/09/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 16/10/2017

Belém, 16/10/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

NECESSÁRIO E DEVOLVIDO 0599 55A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício n.º 02939/17 - SEGER

À Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Coordenadora Geral à época do Centro de Estudos e Práticas de
Educação Popular
Tv. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1194, Apto 302
Bairro: Umarizal
CEP: 66.055-200 Belém/PA

P. 2013/51724-0
Ne- 57.017

ARA. GERAL

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JT 07827553 8 BR



AO REMETENTE

Mudou-se Desconhecido

Não Insuficiente

ECT/IO/BELEM

02 MAR 2018

Inscrição: 01 de 01

Carteira: JOAO JAIME DA SILVA

Matricula: 8.454.897-6

Ass. Carteiro





0600



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 02939/2017/SEGER-TCE

Belém, 20/10/2017.

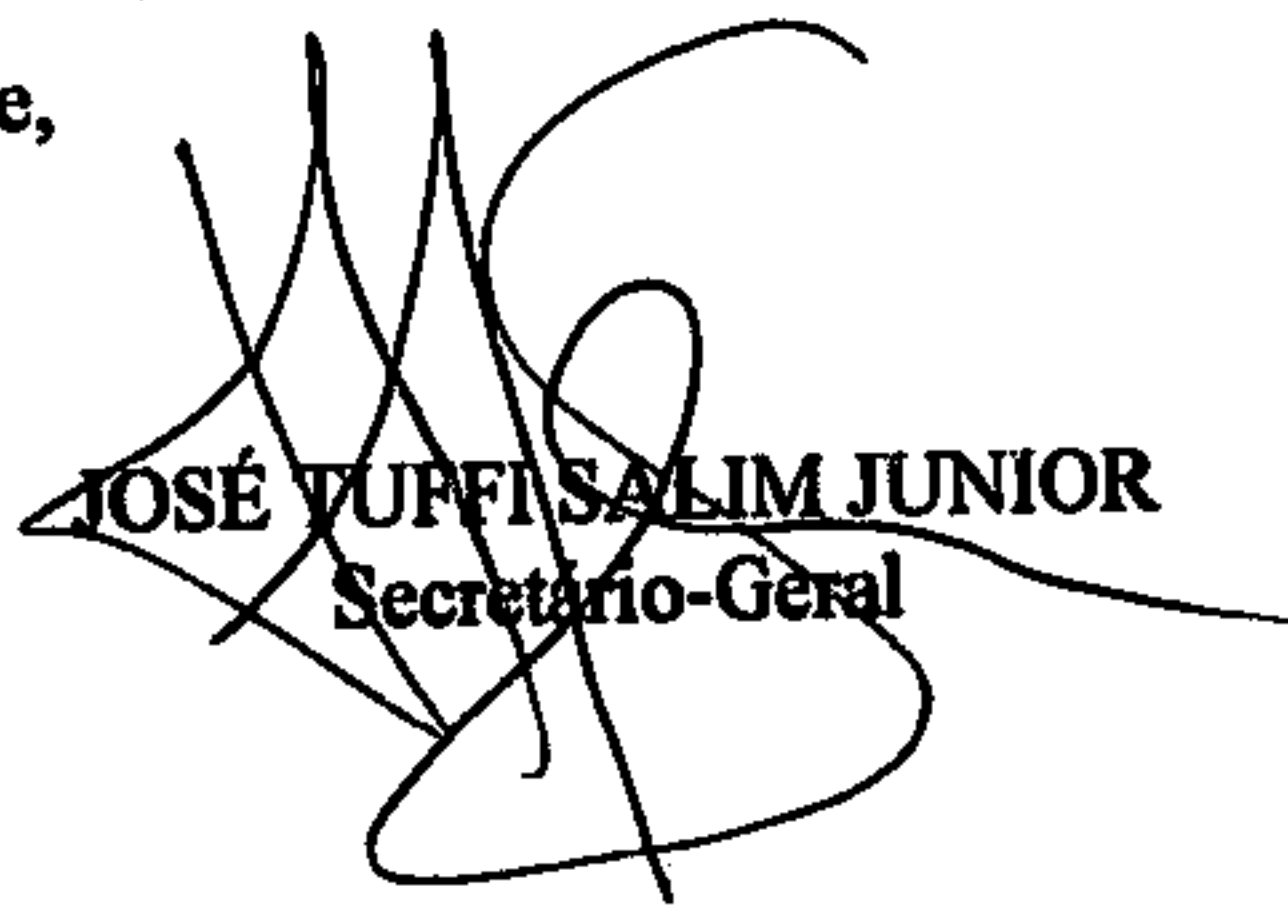
A Sua Senhoria a Senhora
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Coordenadora Geral à época do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular
Tv. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1194, Apto 302
Bairro: Umarizal
CEP: 66.055-200 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.017, sessão ordinária de 26/09/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51714-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT 079275538BM
Postagem: 06/10/17
Gesiel Silva

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Recebido por: _____

CPF/RG: _____

Endereço de entrega: _____

(Data e assinatura de quem recebeu)

Este servidor:

MOTIVO DA NÃO ENTREGA

1 - Endereço incompleto

2 - Ausente

3 - Recusado

4 - Outro motivo: N RESIDE HÁ MAIS DE 1 ANO

Visto servidor: [Assinatura] 30/10/17

RK

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 0601 5X

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAV. DOM DOMINGOS DE SEIXAS 1914			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66.055-200	BELEM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF.: 029391179		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGEN		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
A M. P. SOBRINHO		07/11	BELEM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	D. J. F. da Silva Carteiro I Mat.: 8.454.897-5		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
DR/PA			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

0602

CÓDIGO DE BARRAS
JT 07827553 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
4102 - AON 90

:/ / : h : h : h

PREENCHER COM CÉLEBRE DE FORMA

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

UF
BRASIL
BRÉSIL

□ □ □ □ □ □ □ □



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0603



Ofício n.º 02940/2017/SEGER-TCE

Belém, 20/10/2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Coordenador(a) Geral do Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular
Tv. Vinte e Cinco de Junho, n.º 215 A
Bairro: Guamá
CEP: 66.075-513 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.017, sessão ordinária de 26/09/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51714-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFNI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

INFORMAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTO	
Recebido por:	RAIMUNDA JULIA WEYL
CPF/RG:	025.028.102-30
Endereço de entrega:	
Data e assinatura de quem recebeu:	20/10/17
Visto servidor:	
RR:	

0604

Não foi atendido o ofício de fls. 2608
Em, 17 de 12/17
[Handwritten signature]

0

0

0605



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.017, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/10/2017, transitou em julgado no dia 01/11/2017.

Em 20/11/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20/11/2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51714-0

0606



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



0607

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do acórdão do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Procuradoria-Geral do Estado para providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 20 de novembro de 2017.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Ofício nº 344/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO
14 12
13 11
Car. da C. de Contas



PIA

0609

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 12/12/2017

63
y

Nº Processo	Assunto
2004/50166-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51443-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51904-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51911-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51123-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2006/53294-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51723-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/52956-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2007/53049-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53136-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53195-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53917-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/52618-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2009/51176-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2010/50484-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50692-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50722-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50957-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2010/52666-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2011/51219-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2011/53069-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53074-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50208-0	RECURSO

14 12 17
13 436
Rosa

Impresso em 12/12/2017

1

0610



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 12/12/2017

63-V
↓

Nº Processo	Assunto
2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2016/51347-4	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 39



0611

CÓPIA

Ofício nº 345/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Dezembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA MOREIRA BESSA
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa - PGE/PA
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEBIMENTO DE PROTOCOLO
Em 14/12/17
Hora: 12:05
Ass.: Maria da Conceição
Matrícula: 10

Senhora Procuradora:

Cumprando a e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminhadas as normas legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria em lote de 40 (quarenta) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Out/Nov/2017), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

0612

CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"

Data: 12/12/2017

65
y

- 2004/50166-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51443-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51904-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2005/51911-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2006/51123-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2006/53294-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/51723-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/52956-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/53049-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53136-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53195-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/53917-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/52618-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/51176-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/50484-5 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50692-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50722-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
- 2010/50957-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2010/52668-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51219-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/53069-1 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2011/53074-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/50208-0 RECURSO

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO NO PROTOCOLO
Em 26 de 12/17
Hora: 12:05 Minutos
Ass: Maria da Conceição
Matrícula: 733067

0613

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"
Data: 12/12/2017

2012/51612-0	RECURSO
2012/52252-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52350-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/50485-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2013/51139-2	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
2013/51272-6	CONSULTA
2013/51382-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51714-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53348-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2014/50761-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50865-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51152-5	RECURSO
2014/51856-8	RECURSO
2015/51300-5	RECURSO
2016/50501-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS.
2016/51347-4	RECURSO
2017/51908-8	RECURSO

Total Geral de Processos: 40

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/51714-0

0614



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 28, 01, 2018
CID